



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº. 1.936/08.

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DE SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, PARA O PERÍODO DE 2009 A 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais, na forma da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003 e da Lei Orgânica do Município de Alagoinhas,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, a partir de 1º de janeiro de 2009, corresponderão, em parcela única, ao valor de R\$ 12.269,00 (doze mil, duzentos e sessenta e nove reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice - Prefeito, a partir de 1º de janeiro de 2009, corresponderão, em parcela única, ao valor de R\$ 7.361,40 (sete mil, trezentos e sessenta e um reais e quarenta centavos).

Art. 3º - O subsídio mensal de Secretario Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2009, corresponderão, em parcela única, ao valor de R\$ 6.134,50 (seis mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie de remuneração, exceto o décimo terceiro salário.

§ 1º - O Procurador Geral, para efeitos desta Lei, serão considerados agentes políticos, com as mesmas prerrogativas de Secretários Municipais.

§ 2º - A vedação de acréscimo contido no caput, não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 3º - A hipótese de acréscimo prevista no §2º deste artigo indicará sobre o vencimento de cargo efetivo do titular da secretária.

§ 4º - O Vice- Prefeito, nomeado Secretario Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou de Secretario, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalva a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

Art.4º - Fica assegurado o pagamento do 13º salário aos secretários municipais.

Art. 5º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, mediante lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante prevê o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012.

Art.7º - Revogam-se a Lei nº 1.717/04 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, em 03 de outubro de 2008.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO